

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 009/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL –S/A E CONTILI
CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – CONTILI CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA, inscrito no CNP sob o n. 05.425.382/0001-19, LTDA, com sede na Rua Calarge, nº 939 – bairro Vila Gloria, Cep 79004-290, neste ato representado por Luzemir Martins Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG n. 688319 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 582.395.451-49, denominado **CONTRATADA**.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços técnicos de contabilidade de forma departamentalizada que consiste nos seguintes itens:

1.2. Escrituração Fiscal; triagem, seleção e conferência da documentação recebida; escrituração dos livros de entradas, saldos e apuração do ICMS e demais livros fiscais obrigatórios; escrituração do livro registro de inventário (conforme levantamento físico feito pelo CONTRATANTE); escrituração do livro de Imposto sobre serviços: Confecção das guias de Impostos mensais, ISSQN, ICMS, PIS, COFINS, Simplex Federal, REFIS, PAES, IRRF; elaboração e transmissão das declarações; GIA, SINTEGRA e DMS; cálculos e reemissão de impostos em atraso; elaboração e impressão de relatórios fiscais; atendimento e acompanhamento em processos de fiscalização; orientações e consultoria concernentes à área, via telefone ou pessoalmente; Escrituração Contábil; Triagem, seleção e conferência da documentação recebida; Apuração de impostos e contribuições; confecção das respectivas guias de recolhimento; IRPJ, CSLL e IRRF; classificação e codificação dos documentos; elaboração e escrituração do Livro Diário, do Livro Razão, do Livro LALUR, do Livro Caixa; elaboração e impressão de DRE, Balancetes, Balanços e demonstrações contábeis; elaboração e transmissão das declarações, SPED, DCTF, DACON, DIRF, PJSI, DIPJ, IBGE, PER/DCOMP.; atendimento e acompanhamento em processos de fiscalização; orientações e consultoria concernentes à área;

1.3. - Departamento Pessoal: Elaboração da folha de pagamento de acordo com a CLT, Convenção Coletiva da categoria ou Convenção Individual de Trabalho e demais documentos recebidos; Apuração das horas extras, vale transporte, alimentação, adiantamentos e descontos em geral; apuração da folha de pagamento do mês e complementar; Processos de admissão e demissão de empregados, controle de vencimentos de férias, avisos e recibos de férias; Elaboração e confecção do 13º salário 1ª e 2ª parcelas e suas respectivas guias de encargos sociais; Apuração de impostos e encargos trabalhistas; GPS, GFIP, GRFC, PIS s/ folha, Guias Sindicais, IRRF s/ folha; Elaboração e transmissão das declarações, RAIS, DIRF, SEFIP e CAGED; Atendimento e acompanhamento em processos de fiscalização: Digitação e processamento de dados; Organização e arquivamento de documentos contábeis, fiscais e administrativos; Busca e entrega de documentos inerentes aos serviços prestados (moto boy). Orientações e consultoria concernentes à área.

Parágrafo único. O regime tributário adotado pela CONTRATANTE junto a Receita Federal do Brasil é o Lucro Real, devendo todos os trabalhos serem voltados ao atendimento da legislação que disciplina esta matéria.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de R\$4,085.00 (quatro mil e oitenta e cinco reais) pelos serviços prestados;

2.2. O vencimento das mensalidades ocorrerá sempre no dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência a ser pago conforme indicação exclusiva da CONTRATADA.

2.3. O reajuste da referida mensalidade ocorrerá por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional. Havendo acréscimo nos movimentos apresentados pelo CONTRATANTE, serão ajustadas as mensalidades na proporcionalidade destes acréscimos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: No mês de novembro do ano de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual correspondente ao valor de 01 (uma) parcela mensal, ou na sua proporcionalidade, destinado a cobrir o acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício. Dentre esses serviços, incluem-se: encerramento das demonstrações contábeis anuais, elaboração da Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica (DIPJ), da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Contribuição Sindical Patronal, bem como a elaboração da folha de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e seus encargos sociais, entre outras rotinas próprias de fim de ano.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso será aplicada multa de 02% (dois por cento), mais juros de 01% (um por cento) ao mês de inadimplência;

Parágrafo terceiro - Fica convencionado entre as partes que a *inadimplência* por período superior a 60 (sessenta) dias ocasionará a suspensão dos serviços propostos pela CONTRATADA, sem que sobre si recaia qualquer ônus por eventual penalidade ou prejuízo (multas, encargos, penalidades ou outros ônus) pelo descumprimento das obrigações principal e acessória ocorridos durante o período de suspensão até que a CONTRATANTE liquide seus débitos junto a CONTRATADA. Da mesma forma após a liquidação dos débitos se compromete a CONTRATADA a regularização das obrigações não realizadas durante o período de suspensão e o envio das penalidades cabíveis ao CONTRATANTE, sendo deste a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos ônus gerados.

Parágrafo quarto: Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 2.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que

fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a CONTRATANTE realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não se prorrogando automaticamente ao término desse prazo.

Parágrafo primeiro: As partes acordam expressamente que a renovação do presente contrato não ocorrerá de forma automática, sendo imprescindível, para sua continuidade, a celebração de novo instrumento contratual ou de Termo Aditivo, devidamente formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1. Prestar os serviços na forma e modos pactuados, com responsabilidade e visando o melhor atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos seus empregados, bem como pelo recolhimento dos tributos relativos aos serviços profissionais prestados;

4.2. Responsabilizar-se técnica e na forma da legislação trabalhista pelos serviços de seus prepostos e demais funcionários que também prestem serviços;

4.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão do serviço e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;

4.4. Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas;

- 4.5. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- 4.6. Manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste Instrumento;
- 4.7. Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- 4.8. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, com devida orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles relativas à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicatos e outros aplicáveis às relações de emprego;
- 4.9. Manutenção dos Registros de Empregados que trabalharem em função do contrato;
- 4.10. Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- 4.11. Atender as especificações deste CONTRATO;
- 4.12. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 4.13. Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 4.14. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- 4.15. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 4.16. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como

única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.17. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

4.18. Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar todos os recursos necessários para a execução dos serviços objeto do presente instrumento de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável;

4.19. Quaisquer prejuízos decorrentes da prestação de serviços e/ou da execução dos serviços pela CONTRATADA será ela a única responsável, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidade ou obrigações relacionadas.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo segundo: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da CONTRATANTE para com a CONTRATADA se dará através do contato por esta informado, nos termos do Parágrafo primeiro desta Cláusula, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado, dar-se-á a CONTRATADA como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Compete à CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE que forem relativos à prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais e/ou trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária ou subsidiária.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contábeis necessários ao cumprimento das exigências legais e normativas junto ao Tribunal de Contas do Estado TCE, incluindo, mas não se limitando a: elaboração e envio de demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, balanços e demais documentos obrigatórios, observando os prazos, formatos e requisitos estabelecidos pelo referido órgão de controle externo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento particular;
- 5.2. Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que haja a reparação ou correção;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.4. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente nos prazos e valores estabelecidos entre as partes, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados, bem como reconhece a obrigatoriedade de atendimento as regras da ABNT;
- 6.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados em tempo hábil, não cabendo responsabilidade a CONTRATADA em caso de recebimentos intempestivos ou ainda pela omissão de documentos ou informações;
- 6.3. A CONTRATADA desempenhará os serviços propostos acordo com sua área de atuação e qualificação profissional, com todo o zelo, seguindo as Normas e Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e observadas as legislações vigentes em nível Federal, Estadual e Municipal, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovada pela resolução n°. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade e

os dispositivos comerciais vigentes, executando todos os trabalhos previstos e inerentes e em tempo hábil, responsabilizando-se por estes; As multas, juros, atualizações e outros decorrentes de pagamento em atraso dos impostos, encargos, taxas, correm por conta e risco exclusivo do CONTRATANTE, cabendo tão somente à CONTRATADA a apuração, preenchimento e entrega das referidas guias em tempo hábil para pagamento das mesmas; 6.4. O atraso ou omissão na entrega dos documentos e/ou informações relevantes pela CONTRATANTE desonera a CONTRATADA das penalidades legais decorrentes da falta ou atraso na escrituração e pelo descumprimento das obrigações principal e acessória, sendo que o ônus será suportado exclusivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA atuará como responsável técnico-contábil da CONTRATANTE perante o TCE, devendo zelar pela veracidade, consistência e regularidade das informações prestadas, respondendo administrativa e contratualmente por eventuais inconformidades decorrentes de sua atuação, salvo nos casos em que houver descumprimento ou omissão por parte da CONTRATANTE quanto às informações ou documentos necessários à correta execução dos serviços.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da CONTRATADA, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer erros, falhas, omissões ou vícios decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a responder integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE, inclusive de natureza moral, material, trabalhista, tributária, administrativa ou judicial.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por atos, omissões ou condutas da CONTRATADA no exercício de suas atividades. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente em razão de condutas imputáveis à CONTRATADA, esta obriga-se, desde já, a assumir integral responsabilidade, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer valores que esta venha a ser obrigada a pagar, incluindo indenizações, custas, despesas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, sem prejuízo do direito de regresso.

Parágrafo quinto: Será garantido o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1.O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do caput desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- I- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- II- Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- III- Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- V- Cometimento reiterado de faltas;
- VI- Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- VII- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

- VIII- Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- IX- Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI- A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII- A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II- Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
- III- Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II- Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto: A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III- Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão administrativa por iniciativa da contratante, com fundamento em descumprimento das cláusulas contratuais ou outras hipóteses legalmente previstas, acarretará as consequências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais eventualmente aplicáveis

- I- Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III- Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, com a devida documentação que justifique a decisão adotada.

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo nono: O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido à conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da contratante, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais eventualmente aplicáveis.:

- I- multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitada à 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

Parágrafo primeiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo segundo: As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV.

Parágrafo quarto: Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega dos serviços objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações, rescindir o contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo quinto: Os pagamentos dos salários mensais de outras verbas remuneratórias devidas pela CONTRATADA aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite legal sob pena de advertência. Persistindo o atraso por um período superior à 30 (trinta) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a sua finalização.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E EXTRAORDINÁRIOS

9.1. Os serviços elencados abaixo serão considerados como eventuais e extraordinários: alteração, adequação do Contrato Social, atos constitutivos e correlates; requerimento, desembaraço e obtenção de certidões negativas e positivas com efeitos de negativa de débitos; parcelamento de débitos em qualquer esfera da administração pública ou privada; preenchimento e/ou renovação de cadastros comerciais ou bancários; declaração do IRPF dos sócios, dirigentes ou de terceiros; cadastramento, renovação cadastral e outros assuntos junto a conselhos de classe ou órgão regulamentador de atividade, tais como: CREA, INCRA, DETRAN, DNER, CRA, IBAMA, ANVISA, EMBRATUR e demais instituições; acompanhamento nas rescisões trabalhistas em sindicatos ou no Ministério do Trabalho; elaboração processos licitatórios ou de compras governamentais, em qualquer esfera da administração pública; desembaraço em repartições fiscais de mercadorias apreendidas; encadernação e autenticação de livros, Xerox, procedimentos cartorários; entre outros que possam surgir e que não fazem parte dos serviços propostos ou que demandam de serviços de terceiros (reposição de custos).

Parágrafo único: Os serviços eventuais extraordinários serão cobrados em separado de forma individualizada, conforme acordo prévio e por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA ceder, transferir a execução de parte ou todo ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata desde contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS HORÁRIOS

11.1. As partes estabelecem que o horário de trabalho a ser desenvolvido pelo contratado deverá respeitar o comércio das CEASA/MS, e será desenvolvido de acordo com a administração a fim de que não haja interrupção da atividade comercial nem dos trabalhos do CONTRATANTE;

11.2. Todos os serviços propostos pela CONTRATADA serão executados no estabelecimento da CONTRATADA ou a seu critério exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 26 de maio de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente

CONTILI CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____